

JUSTIFICATIVA E RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 051/2026

O Servidor Pablo Luiz Lopes, matrícula 44, Pregoeiro, no uso de suas atribuições, vem apresentar sua justificativa e **recomendar a ANULAÇÃO** do item 01 do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO e DAS JUSTIFICATIVAS

Trata-se de recomendação de anulação do procedimento de julgamento do item 1 do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de conjuntos motobomba submersos centrífugos multiestágios para poços tubulares profundos, destinados aos sistemas de captação de água bruta do SAAE de Lambari/MG, localizados na Comunidade Rural São João e no Bairro Rural Serrinha, incluindo fornecimento, entrega técnica, apresentação de ficha técnica, curva hidráulica, manual, termo de garantia, identificação de marca/modelo/número de série e assistência técnica durante o período de garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Item 1 do Termo de Referência prevê a aquisição de conjunto motobomba submerso centrífugo multiestágios para o Poço São João, tendo como referência técnica o modelo **EBARA 4BPS3f-27**;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabeleceu, para o referido item, **potência de referência de 4 HP**, além de mencionar a EBARA 4BPS3f-27 como parâmetro técnico;

CONSIDERANDO que a própria documentação técnica/catálogo do fabricante da bomba utilizada como referência apresenta divergência quanto à potência atribuída ao modelo de referência, indicando potência inferior àquela consignada no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que essa divergência entre a **referência técnica utilizada na elaboração do edital** e a **especificação efetivamente consignada no Termo de Referência** pode ter gerado interpretação distinta pelos potenciais fornecedores acerca do padrão técnico efetivamente pretendido pela Administração;

CONSIDERANDO que o próprio Termo de Referência estabelece que as referências de marca ou modelo destinam-se à definição de padrão mínimo de desempenho e que os equipamentos equivalentes devem ter sua compatibilidade comprovada objetivamente;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório determina que a equivalência deve ser demonstrada mediante ficha técnica, catálogo oficial, curva hidráulica, dados do motor, dimensões, conexão de recalque, tensão, potência, corrente nominal, frequência, garantia e demais documentos necessários à verificação da compatibilidade;

CONSIDERANDO que a divergência identificada somente após a publicação do certame compromete a segurança do julgamento objetivo, uma vez que fornecedores distintos podem ter elaborado suas propostas tomando por base parâmetros técnicos diferentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve evitar que uma inconsistência na especificação técnica possa restringir indevidamente a competitividade ou induzir os interessados a formular propostas com base em parâmetros divergentes;

CONSIDERANDO, portanto, que a manutenção do Item 1, nas condições atualmente estabelecidas, poderá comprometer a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade superior a determinar a anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, bem como o dever de autotutela da Administração sobre seus próprios atos;

RECOMENDAÇÃO

ANULAR O ITEM 1 do Pregão Eletrônico nº 022/2026, referente ao fornecimento de: **“Conjunto motobomba submerso centrífugo multiestágios para poço tubular profundo – Poço São João, referência técnica EBARA 4BPS3f-27, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”**, em razão da **inconsistência verificada entre a potência estabelecida no Termo de Referência (4 HP) e a potência constante da documentação técnica da bomba utilizada como referência**, circunstância que pode ter ocasionado interpretação divergente pelos fornecedores e, conseqüentemente, comprometido a segurança, a isonomia e a objetividade do procedimento.

A presente anulação **restringe-se exclusivamente ao Item 1**, permanecendo inalterados os demais itens do certame, desde que não sejam afetados pela presente decisão. Recomenda-se, ainda, que seja promovida a revisão da especificação técnica do Item 1, especialmente quanto à **potência do conjunto motobomba, curva hidráulica, vazão, altura manométrica, corrente, número de estágios, conexão e demais características necessárias à perfeita definição do equipamento**, mediante compatibilização com as condições reais de operação do Poço São João.

Após a revisão técnica, deverá ser elaborado novo Termo de Referência para o item, com especificações **claras, objetivas e suficientes para permitir a participação de equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade**.

Nestes termos, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais. Desta forma, recomenda-se a anulação deste item, para posterior republicação, em outro instrumento convocatório.

Porém, esclareça-se que a presente **recomendação** é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Lambari/MG, 14 de agosto de 2026.

Pablo Luiz Lopes
Agente de Contratação